

Avaliação do Desempenho não realizada no biénio 2017/2018

Mail da ARS Norte aos ACES

Exmº Senhor Diretor Executivo

Conforme decisão do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 26/07/2021, e a título excecional, aos trabalhadores desta ARSN que não foram objeto de avaliação de desempenho no biénio 2017/2018 (por falta de contratualização dos parâmetros de avaliação para este período avaliativo) deverá ser atribuído um ponto por cada ano, sem prejuízo de o trabalhador poder solicitar a ponderação curricular (nos termos e ao abrigo do disposto nos nºs 3 e 5 do artigo 18º da Lei nº 114/2017 de 29/12).

Assim, solicita-se que envidem os melhores esforços na execução da decisão referida no parágrafo anterior, propondo-se os seguintes procedimentos:

1. O número de pontos atribuídos, conforme acima dito, seja comunicado a cada trabalhador, com a discriminação anual e respetiva fundamentação, por escrito, devendo o trabalhador assinar a receção dessa comunicação;
2. Os trabalhadores sejam informados (preferencialmente, na própria comunicação escrita) de que no prazo de cinco dias úteis após a comunicação, podem requerer a realização de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável;
3. Nas avaliações por ponderação curricular que vierem a ser efetuadas, não seja esquecida a obrigatoriedade de garantir o princípio da diferenciação dos desempenhos (ver o artigo 75º da Lei 66-B/2007 de 28/12);
4. As avaliações de desempenho de "Adequado" serão homologadas pelo Diretor Executivo; as avaliações de desempenho de "Inadequado", "Relevante" e "Excelente" devem ser enviadas a este DRH, para serem presentes ao Conselho Diretivo com proposta de homologação.

O processo tem que ser encerrado e remetido na integra ao DRH até 15/10/2021, impreterivelmente.

Com os melhores cumprimentos,
José Manuel Santos